

ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E NEOLIBERALISMO: O BIG GOVERNMENT CARCERÁRIO

JACKSON DA SILVA LEAL

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – PPGD/UNESC

Resumo

Este trabalho é resultado de um esforço teórico preliminar que pretende problematizar a função da prisão dentro da organização social neoliberal. O objeto de estudo é *como a pena tem servido ao projeto de governo dentro do neoliberalismo*. Para isso busca-se um aprofundamento criminológico da definição de neoliberalismo enquanto construção teórica e sociopolítica para compreender o momento atual desde a perspectiva do capitalismo periférico e dependente brasileiro e latino-americano. Perpassa-se o caminho de um resgate teórico da economia política da pena tradicional, que se entende por insuficiente para responder a questão da finalidade da pena dentro do contexto atual; para então, chegar-se análise da pena no neoliberalismo enquanto conceito e realidade punitiva, dentro do que se denominou de uma nova economia política da pena, abordando a penalidade dentro de uma perspectiva materialista do capitalismo dependente. Portanto este trabalho apresenta-se como pesquisa bibliográfica desde um viés crítico reflexivo, que tem como objetivo fundamental contribuir com elementos analíticos para a compreensão da problemática do encarceramento em massa na periferia do capitalismo e como essa política cambia a própria compreensão de finalidade da pena.

PALAVRAS-CHAVE: encarceramento em massa; economia política da pena; neoliberalismo; capitalismo periférico; criminologia crítica;

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta-se como estudo preliminar ou teórico de base para uma investigação empírica maior em torno das funções que desempenham a prisão na sociedade moderna neoliberal, sobretudo na periferia do capitalismo – especialmente do capitalismo dependente latino-americano.

De início parte-se da provocação feita por Thomas Mathiesen na obra *Juicio a la Prisión* (2003) em que começa indagando – *es defendible la carcel?* Questionamento a que vai respondendo ao longo de seu livro e desmontando qualquer possibilidade de defesa que se possa fazer da instituição prisional; pelo menos a partir do viés de análise das suas funções declaradas. Thomas Mathiesen repassa ponto a ponto sua total incapacidade de dar conta das funções que lhe foram historicamente impingidas.

Esse trabalho busca repisar a mesma questão – será que não é defensável o cárcere? Senão em vista de suas funções, será que do ponto de vista do mercado (capitalista)? Essa questão constitui o problema a ser desvendado no percurso deste trabalho.

Tal construção e busca teórica defronta-se com outro vértice fundamental de análise que é a definição e os contornos do que se tem convencionalmente chamado de neoliberalismo, seus efeitos e dinâmicas. Busca-se a imbricação entre neoliberalismo e encarceramento para compreender a questão prisional ou mais amplamente a indústria da segregação/confinamento.

A literatura criminológica tem trabalhado com a categoria neoliberalismo, mas não se encontra uma construção teórica do que se trata esse neoliberalismo, trabalhando-se como um – dado da atualidade – simplesmente; e é a partir dessa questão que parte esse estudo, a fim de abordar o neoliberalismo enquanto construção sociopolítica, para avançar aos efeitos deste para a problemática criminal, e, sobretudo, a relação disso com a dinâmica de penas e prisão – mais propriamente como tem se apresentado o denominado *mass incarceration*.

Para isso, utiliza-se do arcabouço teórico e empírico proporcionado pela criminologia marxista enquanto marco teórico, e desta feita, a criminologia crítica como campo multidisciplinar como historicamente se tem feito para abordar sua problemática que é afeta a diversos ramos do saber científico. Recorre-se a economia e sociologia política para a construção de uma análise criminológica do neoliberalismo – portanto, metodologicamente, realiza-se uma abordagem eminentemente teórica e bibliográfica, cujo escopo é crítico e reflexivo.

Nesse sentido resgata-se a contribuição da economia política da pena, que desnuda as funções da prisão dentro da estrutura social liberal-capitalista, e seus desenvolvimentos posteriores para problematizar se a explicação por ela fornecida dá conta da realidade da penalidade na era neoliberal.

Trabalha-se com a hipótese de que no período atual neoliberal não só se complexificaram as relações sociais desde o que Dardot e Laval (2016) têm chamado de racionalidade neoliberal, como também se complexificaram e ampliaram as dinâmicas de controle social e com elas a prisão, que assume diversas funções dentro da organização social contemporânea – funções e ramificações da penalidade que se busca encontrar elementos para compreender desde uma mirada do capitalismo dependente.

RETOMADA DAS FUNÇÕES DA PENA NA ESTRUTURA SOCIAL CAPITALISTA DESDE A ECONOMIA POLÍTICA DA PENA

Inicialmente, revisita-se o momento fundacional da penalidade para resgatar e problematizar suas funções, não no sentido de recontar – e com isso incorrer em arbitrariedade com a história – mas sim para pensar a realidade atual e se essas funções historicamente atribuídas à pena dão conta da realidade contemporânea.

Nesta medida, também não se busca reconstruir o mosaico a que se atribui a origem da penalidade por privação da liberdade/trabalho forçado, mas especificamente sua explicação marxista que vincula a liberdade/prisão ao mercado de trabalho/produção – ou seja, como um mediador fundamental da organização social capitalista.

Para isso resgata-se as duas primeiras e principais obras que realizaram essa abordagem em uma perspectiva crítica, constituindo-se no principal marco teórico da economia política da pena em chave materialista. A construção fundacional da economia política da pena com a obra *Punição e estrutura social* de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004) de 1939, mas que durante muito ficou esquecida nas estantes, e veio à tona no final da década de 60 com a segunda edição norte-americana e no final de 70 com a tradução ao italiano por Dario Melossi e Massimo Pavarini (1979), uma vez que o livro seria complementado pelo *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)* (2006 [1977]) de autoria destes últimos; ou seja, apenas tardiamente a economia política da pena realiza sua síntese sobre a questão da punição, da prisão e sua relação com a questão do mercado produtivo e de trabalho.

Assim, essas duas obras que se complementam vão proporcionar a síntese do surgimento da prisão enquanto locus de cumprimento de pena e a constituição da relação social do cidadão livre burguês ligado por um contrato aos seus semelhantes livres e ao Estado, e cujas relações são mediadas pela ameaça de suspensão temporal dessa liberdade – a prisão/trabalho.

Por isso busca-se resgatar a contribuição e explicação da economia política da pena em uma perspectiva de explicação marxista para compreender a relação dos elementos imbricados: liberdade – tempo – pena – trabalho – sociedade burguesa – mercado capitalista.

Para uma análise da velha economia política da pena, as penas diziam respeito às condições econômicas nas quais estavam inseridas, como mostram Rusche e Kirchheimer (2004), com o uso da multa, indenização e fiança na

Alta Idade Média, período de prosperidade econômica em que o pagamento de um determinado valor poderia se constituir em mediador das relações e das condutas sociais. As penas pecuniárias gradualmente deixam de ser utilizadas conforme os malfeitores das classes mais baixas não tinham condições de pagar por elas, deixando de se constituir em um instrumento de controle social; e a medida que a pobreza, a incapacidade econômica e a deterioração social avançavam, as penas e o controle social necessitavam de novo foco de atenção – que seriam o corpo e as chagas da massa de pobres e despossuídos.

Assim escrevem Rusche e Kirchheimer acerca das penas como demarcadores de um período histórico e suas relações sociais, ou mesmo de seu suposto estágio de desenvolvimento civilizacional,

A punição brutal não pode ser simplesmente atribuída à crueldade primitiva de uma época, agora abolida. A crueldade mesma é um fenômeno social que apenas pode ser entendido nos termos sociais dominantes num dado período (2004, p. 42).

Da mesma maneira que o uso de penas corporais não diz respeito ao estágio de desenvolvimento enquanto civilização, ou mesmo de uma partilha ou aceitação da barbárie enquanto dinâmica de relações sociais, a substituição das penas corporais e do sofrimento físico também não dizem respeito a um avanço enquanto modelo societário; ou mesmo, como historicamente se quer crer, de um aprimoramento humanitário; mas sim tem a ver com as necessidades macroestruturais dessas mudanças comportamentais em relação às pessoas, aos comportamentos e aos castigos.

Nesse contexto Rusche e Kirchheimer (2004) inserem o surgimento do direito penal moderno como um corpus normativo regulamentador das condutas humanas e balizador da resposta estatal em relação a estas e a prisão enquanto locus de depósito dessas pessoas atingidas ou definidas como violadoras desse corpus de conduta social; ou, em uma leitura da velha economia política da pena, é justamente nesse contexto, nessa macro estrutura de sociedade capitalista que surge a necessidade desse corpus normativo impondo o trabalho como conduta obrigatória e representativa da moral do homem livre e laborioso.

Da mesma maneira em que surge (se constrói) a instituição de confinamento chamada prisão, enquanto espaço de privação da liberdade e de ensinamento das novas condições de trabalho, não por acaso nascem conjuntamente cárcere e fábrica, um a imagem e semelhança do outro.

Dinâmica essa voltada ao disciplinamento que em um primeiro momento vai ser proporcionada de maneira voluntariosa pelas estruturas de controle como política de assistência social ofertando o aprimoramento para o novo regime de trabalho capitalista; em um segundo momento operan-

do uma divisão social de maus pobres e bons pobres, estes que eram dignos de pena e de filantropia caritativa, e àqueles que era dignos de uso da força para lhes imprimir o hábito do trabalho mediante a privação da liberdade em instituições de confinamento e trabalho forçado, extirpando da organização social os vícios e a vagabundagem. Nessa linha escrevem Melossi e Pavarini (2006, p. 36)

Um estatuto de 1530 obriga o registro dos vagabundos, introduzindo uma primeira distinção entre aqueles que estavam incapacitados para o trabalho (impotent), a quem era autorizado mendigar, e os demais, que não podiam receber nenhum tipo de caridade, sob pena de serem açoitados até sangrar. O açoite, o desterro e a execução capital foram os principais instrumentos da política social inglesa até a metade do século [XVI], quando os tempos se mostraram maduros, evidentemente, para uma experiencia que se revelaria exemplar. [...] além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio auto-sustento através do trabalho, a sua principal meta.

Ocorre que – criado o Direito Penal como forma única de regular os comportamentos voltados para a rotina de trabalho; e conjuntamente a instituição prisional como destino dos trabalhadores infratores ou vagabundos –, com o século XIX e a revolução industrial, tanto o direito penal quanto a prisão perdem sua função original, mas não perdem seu sentido de existir, uma vez que já não se precisava mais de uma massa de trabalhadores tão extensa, e tampouco da sua função propedêutica de ensino laborioso.

Dessa maneira a prisão e o direito penal restam como instrumentos de monopólio da violência e da gestão da liberdade, assim como única ferramenta ou mesmo resultado da resolução de conflitos sociais cada vez mais abundantes e problemáticos nas sociedades capitalistas complexas.

Se de acordo com essa velha economia política da pena pode-se depreender que a estrutura jurídico-penal e a prisão surgem como instrumentos de gestão do mercado de trabalho capitalista – desde a proibição da vagabundagem, até a vedação de organização como classe laboral –, controlando e disciplinando a massa trabalhadora; após a revolução industrial, quando não mais se fazia necessária essa função reguladora pois o capitalismo já está atrelado ao humanitarismo liberal burguês, ou seja, com o projeto societário capitalista já implantado, a estrutura penal passa a desenvolver a função de gerenciar os despojos desse mesmo desenvolvimento capitalista desigualmente distribuído.

Em síntese, a função do direito penal e das estruturas de controle social estatal passam da dissuasão da vagabundagem – prevenção geral do ócio, da prostituição, da mendicância –, para o combate a situação de pobreza, a violação da propriedade e ao tratamento dos vícios das classes baixas – prevenção especial.

O que pode se verificar da gradual passagem das penas de açoite ou fiança, para as penas de privação da liberdade ou mesmo uso de penas capitais, a depender de períodos de crise ou de prosperidade econômica ou ainda a maior ou menor necessidade mão-de-obra, como apontam Rusche e Kirchheimer (2004).

Com isso, pode-se apontar, a partir da contribuição dessa velha economia política da pena, que a prisão e as estruturas de controle sócio-penal foram fundamentais para (1) organizar e regular o mercado de trabalho – sobretudo classe trabalhadora – massa de sujeitos indisciplinados para a condição de assalariado; (2) controlar o mercado de preços do trabalho, na medida em que era proibido organização laboral por melhores condições de trabalho e remuneração; (3) garantir o próprio exército de mão-de-obra, uma vez que era vedado o não-trabalho (ócio/vagabundagem) e também garantiam a disponibilidade abundante de mão-de-obra com a própria obrigatoriedade do exercício laboral; (4) também a divisão do tempo humano em tempo de trabalho encerrando a própria liberdade, dividindo essa liberdade de acordo com o trabalho contido nessa medida de tempo; e (5) para a produção de uma racionalidade do trabalho, pois ao longo do tempo se produziu a divisão social de normalidade/anormalidade desde a condição para o exercício laboral, o que Melossi e Pavarini apontam como o grande produto da prisão – o proletário (2006, p. 211).

Frise-se que se tratou de *velha* economia política da penalidade não no sentido de perda de validade das suas compreensões acerca da sociopolítica da pena, muito pelo contrário, esses elementos teóricos são imprescindíveis para compreender a prisão em um dado contexto.

Entretanto acredita-se, para efeito desse estudo, que essa compreensão da prisão não dê mais conta da realidade e das funções que a instituição controle sócio-penal agregou, complexificando-se ao longo do tempo; e da centralidade desempenhada pela prisão e pelas estruturas de controle social na organização social capitalista neoliberal.

Mas para isso mister se faz compreender, desde uma abordagem criminológica crítica ou mesmo marxista – desde uma perspectiva mais ampla (modo de produção da vida social) –, no que se trata o neoliberalismo que tem sido tomado como um dado histórico ou mesmo econômico, e se faz necessário delimitar seus contornos, sobretudo os de interesse e influência na questão criminal/criminológica para avançar com a interferência desse momento/estrutura política sobre as dinâmicas de controle sócio-penal e a função que exerce a prisão dentro dessa organização social.

O NEOLIBERALISMO ENQUANTO CONSTRUÇÃO SÓCIO-POLÍTICA E A MUDANÇA NOS PENSAMENTOS CRIMINOLÓGICOS

Neste ponto busca-se delimitar alguns elementos conceituais ou de definição do neoliberalismo enquanto projeto societário cujo vértice, parece, se pode situar no individualismo enquanto razão de ser no novo mundo neoliberal; o que orienta a organização societária em sua totalidade apresenta-se como uma racionalidade da busca de resultados/competição por si mesmo, por conquistas que afetem unicamente a sua condição social individualmente considerada. Assim sintetiza David Harvey,

[a partir do discurso de Margareth Thatcher à nova ordem mundial], “a sociedade não existe, apenas homens e mulheres individuais [...] todas as formas de solidariedade social tinham de ser dissolvidas em favor do individualismo, da propriedade privada, da responsabilidade individual e dos valores familiares (HARVEY, 2014, p. 32)

O foco central dessa análise é entender o que Dardot e Laval têm chamado de *racionalidade neoliberal*, pois se constitui em uma nova forma de organização social que ultrapassa a mera organização econômica e política e reorganiza a totalidade social, conformando um outro projeto de sociabilidade marcado pela ideia de sujeito-empresa ou empresa/empreendedor de si mesmo; afetando diretamente a questão criminal enquanto definição política e consoante isso as definições criminológicas que se desenvolvem a partir dessa postura pautada por uma compreensão individualizada e auto-responsabilizadora. Nessa linha escrevem:

O neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também produz certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, como neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a forma de nossa existência, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos. O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da “modernidade”. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações segundo o modelo de mercado, obriga a justificar as desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 16)

Neste ponto já se pode identificar o primeiro elemento disruptivo em relação à abordagem da velha economia política (da pena), uma vez que se baseava em uma ordem bipolar (antagonista) dividida entre capitalistas e classe trabalhadora (inclusive a despossuída de trabalho), sendo essa dividida entre

os trabalhadores dóceis e os indóceis, ambos objeto dos processos de controle social e docilização como elementos de conformação da própria dinâmica do capital e na qual o sistema penal historicamente se fez elemento primordial.

Entretanto, como apontam Duménil e Lévy (2014), a nova ordem do capitalismo mundial ou racionalidade neoliberal agrega elementos a partir do que chamam de a “revolução gerencial”, que inaugura uma nova etapa da luta de classes ou da compreensão do capitalismo mundial ou neoliberal.

Atribuem essa reordenação com a separação dos elementos da propriedade dos meios de produção e a gestão dos mesmos, tendo a antiga ideia de propriedade se transformado em propriedade de ativos financeiros e títulos; de outro lado a gestão desse capital mediante a profissionalização, terceirização e administrativização da gestão das empresas, delega-se o cuidado com empregados, administração de custos, maximização dos lucros (etc.) passam a fazer parte do cotidiano não mais do proprietário, mas dos gerentes; juntamente com toda a cobrança de lucro, crescimento e a promessa de enriquecimento pessoal/individual conforme a roda do neoliberalismo avança.

Dessa maneira, então, nessa nova ordem, para além das classes historicamente implicadas, há que se inserir a classe dos gerentes. Uma classe – ou grupo de interesse –, que não seria classe trabalhadora (uma vez que o trabalho não é mais formal, mas terceirizado, portanto seria formalmente associada); ao mesmo tempo em que também não é classe capitalista, pois não é detentora de capital; mas tangencialmente ainda, é fomentadora da ideologia do capital, tendo em vista que é composta por administradores/gestores de capital alheio¹, ao que Dario Melossi chama de canalha (2018) enquanto classe ou grupo social voltado para a consecução individualista dos próprios interesses, mas membros da classe trabalhadora, que sequer é considerada (formalmente) como classe trabalhadora (pós-reformas desregulamentadoras), ou sequer se considera como classe trabalhadora (*lumpemproletariat*).

Como aponta Harvey, a formação do que ele chama de “construção do consenso” neoliberal se dá em torno do resgate do discurso da liberdade, que como enuncia a clássica obra de Karl Polanyi (2000) legou a liberdade de expressão, a liberdade religiosa, de consciência, de associação (...) e todas as liberdades tão caras à sociedade ocidental; mas também contém o gérmen das liberdades liberadas pelo discurso neoliberal, da liberdade irrestrita da acumulação sem limites, na exploração interminável dos recursos naturais, pela exploração descontrolada do trabalho de si e dos outros e pela transfor-

1 Os autores vão além apontando a separação da classe gerencial em uma parte superior gestora dos ativos capitalistas, médio e alto escalão de corporações econômico-financeiras, e a parte baixa representada por trabalhadores administrativos populares, o que conformaria a ideia de classe média enquanto grupo de interesse multifacetado e complexo (DUMENIL; LEVY, 2014, p. 99)

mação das pessoas e das coisas em mercadorias e valores financeiros exploráveis, e a crença impingida de que qualquer pessoa é livre para essa sociedade e para essa posição social, discurso que parcela da classe trabalhadora – a canalha – reproduz, legitima e chancela.

De maneira concreta David Harvey sintetiza com a proliferação dessas mudanças políticas, iniciadas no governo Reagan, como impulso inicial [muito embora estivessem sendo forjadas ideologicamente desde bem antes],

Centradas num impulso generalizado de redução do alcance e do conteúdo da regulamentação federal da indústria, do ambiente, dos locais de trabalho, da assistência à saúde e da relação entre compradores e vendedores. Os principais recursos usados foram os cortes orçamentários, a desregulamentação e a nomeação de pessoas contrárias à regulamentação e favoráveis a ação da indústria para posições-chave (HARVEY, 2014, p. 61).

Segue ainda, referindo-se à etapa inglesa da forja do consentimento em torno da nova racionalidade neoliberal, aponta,

A primeira-ministra forjou o consentimento mediante o cultivo de uma classe média que adorava os prazeres da casa própria, da propriedade privada em geral, do individualismo e da liberação de oportunidades de empreendimento. Com as solidariedades da classe trabalhadora se reduzindo sob pressão e sob estruturas de emprego em mudança radical graças a desindustrialização, os valores de classe média se ampliaram a ponto de incorporar muitos daqueles que um dia tinham tido uma firme identidade de classe trabalhadora. Abertura do país ao comércio mais livre permitiu o florescimento de uma cultura do consumo, e a proliferação de instituições financeiras levou um número cada vez maior de valores de uma cultura da dívida a ocupar o centro da vida (HARVEY, 2014, p. 70)

Em síntese, vê-se que a compreensão das relações de capital se alteram e complexificam no neoliberalismo, ainda que permaneça válido falar que se trata de acumulação de capital e exploração do trabalho (não mais em um mesmo sentido de relação de trabalho formal assalariado).

Assim, as relações nesse meio já não são mais as mesmas. Será que a função do sistema penal o é? Qual seria a função do sistema penal nessa nova conformação de capitalismo neoliberal?

Dardot e Laval, chamam a atenção para que “a principal limitação dessa corrente parece residir numa fobia do Estado que muito frequentemente conduz a resumir a atividade de governar à imposição de uma vontade pela coerção” (2016, p. 155); ou seja, conforme o Estado é retraído em tantas searas de regulação, tanto se faz necessário a intensificação da regulação pela atuação sócio-penal.

A partir disso é fundamental então definir qual é a função do Estado nessa ordem neoliberal, como apontam Dardot e Laval, talvez essa seja a grande diferença entre o liberalismo e o neoliberalismo, enquanto naquele a regra era do não Estado, o Estado não deveria intervir nas questões privadas, particulares da intimidade dos negócios; neste fala-se em um Estado forte e uma economia livre, ou seja, a função do Estado no neoliberalismo é sim de intervir na economia, mas cujo foco é a garantia das condições de concorrência de mercado, produzindo as condições para uma situação ideal de competição.

A isso que David Harvey chama de Estado neoliberal na teoria, e fornece alguns contornos do que seria o Estado neoliberal na prática e sua função apontando como elementos centrais o ataque à regulamentação do trabalho – as afamadas reformas trabalhistas, do sistema de saúde, reforma da educação – como caminho para o crescimento econômico; ou, a cantilena de que se produzir mais capital e fazê-lo circular é processo que beneficiará a todos, e para isso é necessário realçar a fobia do Estado.

Na mesma linha a retração do Estado Social, com a redução da rede de seguridade ao mínimo indispensável e com abertura ao mercado em educação, saúde, assistência, sempre aderindo à lógica privatista e securitária, afinal de contas trata-se “de um sistema que acentua a responsabilidade individual. Em geral, se atribuem os fracassos pessoais a falhas individuais, e com demasiada frequência a vítima quem leva a culpa!” (HARVEY, 2014, p. 86).

De maneira geral, serve a síntese oferecida por Dardot e Laval,

Esse trabalho político e ético de responsabilização está associado a numerosas formas de privatização da conduta, já que a vida se apresenta somente como resultado de escolhas individuais. O obeso, o delinquente ou mau aluno são responsáveis por sua sorte. A doença, o desemprego, a pobreza, o fracasso escolar e a exclusão são vistos como consequências de cálculos errados. A problemática da saúde, da educação, do emprego e da velhice confluem numa visão contábil do capital que cada indivíduo acumularia e geraria ao longo da vida. As dificuldades da existência, a desgraça, a doença e a miséria são fracassos dessa gestão, por falta de previsão, prudência, seguro contra riscos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 230).

É nessa conformação política econômica e social, dentro dessa racionalidade que se erige e se agiganta a necessidade de um Estado penal como garante das funções do mercado. Tilman Evers escreveu há bastante tempo (1979) sobre as funções desempenhadas pelo Estado na periferia do capitalismo, apontando como basicamente garantia da inserção no mercado mundial (lógica concorrencial); imposição de regras gerais de mercado (supremacia dos interesses do direito privado), o Estado forte e a economia livre que se falava acima; garantia e fornecimento de mão-de-obra, inclusive por meio da desregulamentação e barateamento da mesma.

E os mecanismos de realização dessas funções são o capital (sobretudo financeiro); a ideologia e importância cada vez maior de construção de hegemonia (e a mídia de massa é um elemento fundamental para tal); o próprio direito enquanto carregado de valores sócio-políticos determinados, ou seja, como veículo ideológico; e por fim, quando todas as formas de intervenção/regulação privatista falharem, ou ao lado de todas elas, a forte vigilância da força física, do sistema penal e a ramificação cada vez mais astuta, dos mecanismos de controle sócio-penal.

Obviamente que esse sistema penal e lógica de controle não se apresenta simplesmente como instrumento de garantia de funcionamento do mercado, produzindo mão-de-obra e/ou disciplina como outrora; de outra maneira se insere nele (mercado) na nova organização neoliberal em que a própria lógica de controle social se constitui enquanto mercadoria com múltiplos ativos financeiros e segmentos a serem explorados. Esse é justamente o objeto do próximo tópico, o que se entende por elementos de economia política da penalidade para uma nova configuração social dentro da lógica do capitalismo e da racionalidade neoliberal.

RECONFIGURAÇÃO E COMPLEXIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE CONTROLE SOCIAL NA MODERNIDADE NEOLIBERAL: O *BIG GOVERNMENT CARCERÁRIO*

Neste ponto, portanto, busca-se inserir novos elementos de economia política da penalidade a partir do contexto neoliberal até este momento traçado no sentido de tentar contribuir com elementos que demonstrem o quanto o neoliberalismo enquanto racionalidade ultrapassa a questão econômica e tem afetado a questão criminal e as próprias definições criminológicas. Como Dario Melossi (2018) afirma que se processou um sólido aporte e reorientação em relação às relações sociais e com elas, de maneira mais ampla, as próprias definições criminais se alteraram².

Assim, esse ponto organiza-se em três momentos: primeiro como a racionalidade neoliberal volta-se para a construção/defesa de uma suposta estrutura consensual de valores sociais e como esses valores essencializados estão alinhados econômica e criminologicamente; segundo, a própria construção do sujeito que passa de um sujeito produtivo (*homo laborans*) para um sujeito competitivo, calculador neoliberal e uma atuação eminentemente centrada em si mesmo; e terceiro a consequência criminal e criminológica desses elementos, a influírem diretamente na forma de entendimento e en-

2 No original *Limits to Pain* (1981) e com tradução ao português do Brasil *Limites à Dor: o papel da punição na política criminal*. Belo Horizonte: DPlacido, 2017. Tradução de Gustavo Noronha de Avila; Bruno Rigon e Isabela Alves.

frentamento da criminalidade no neoliberalismo, redundando em um determinado estado de coisas que se busca compreender desde uma economia política da questão criminal no neoliberalismo.

Dando atenção ao primeiro, já na década de 80, Nils Christie³(1988), com uma capacidade de análise muito privilegiada e antecipada, falava em retorno ou neoclassicismo; e, atualmente em teoria econômica fala-se em ressurgimento de um neoconservadorismo ou ortodoxia econômica. Qual a relação entre esses dois elementos? O neoclassicismo apontado por Christie situa o delito como resultante de uma ação racional, deliberada, como resultante de um cálculo de custo e benefício (*rational choice theory*). Suposta racionalidade econômica criminoso que contrapõe os valores sociais de convívio (ética neoliberal), e que seria função do sistema penal contrapor mediante o resgate de uma política criminal dissuasória desse pretense cálculo x benefício da conduta criminal mediante a certeza, rigidez e imediatidade da pena.

Na mesma linha a ortodoxia econômica neoliberal vai postular o retorno aos valores sociais como solução para uma suposta crise tanto social quanto econômica (fiscal), e, portanto, a resposta para a retomada do crescimento seria, segundo a tríade do neoliberalismo Friedman-Mises-Hayek:

trabalho, família e fé são os únicos remédios para a pobreza. Esses três meios estão ligados, já que é a família que transmite o sentido do esforço e a fé. Casamento monogâmico, crença em Deus e espírito de empresa são os três pilares da prosperidade, uma vez que nos livramos da ajuda social, que apenas destrói a família, a coragem e o trabalho (2016, p. 212)

A isso que Dario Melossi em sua nova obra (2018) aponta como sendo o surgimento de uma estrutura monista de valores, surgida em momentos de crise, sobretudo crise de hegemonia para a classe burguesa e para as elites dirigentes, estruturando-se em torno de determinadas concepções de Estado, Nação e Comunidade (MELOSSI, 2018, p. 298); poder-se-ia dizer ainda, a própria ideia de desenvolvimento, ou mesmo crise, que são forjadas a partir das suas necessidades políticas e contextuais.

3 Ressalva-se que parece que Dario Melossi foi um pouco duro com a criminologia enquanto campo do saber escrevendo “los criminólogos hicieron [...] la representación del delito se transformo, de hecho, en un modo de hablar de la sociedad y sus males que iban más allá del fenómeno y el tipo de comportamiento legitimamente identificado como delictivo de acuerdo con la ley penal. Antes bien, esta representación abordaba el valor moral de la sociedad en su conjunto” (MELOSSI, 2018, 247). Como se os câmbios ocorridos no final do século XX e início do XXI fossem culpa da criminologia, ou resultado exclusivo de seu labor, ou mesmo como se a criminologia se apresentasse enquanto campo uno; e não como campo multifacetado, que contém a criminologia conservadora como o realismo de direita, que tampouco realizou esses câmbios sozinha, mas que se apresenta como legitimadora científica de determinada concepção de sociedade; e uma campo vasto de produção criminológica crítica, contestatário que se insere em uma perspectiva problematizadora, deslegitimadora da própria criminologia enquanto justificador do modelo societário, e porquanto se apresentando como um espaço de desvelamento das relações e instrumentos socio punitivos.

Em uma clara retomada neoclassicista de acordo com a racionalidade neoliberal, de uma sociedade de valores de mercado competitivo que se divide enquanto organização social não mais entre trabalhador x não trabalhador ou bom pobre x mau pobre; mas sim em negociadores x não negociadores, entre economicamente ativos x passivos ou entaves econômicos.

Relacionado a isso, a clássica obra de Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006) chega a conclusão ao final do *Cárcere e Fábrica* que o principal produto da prisão é a produção do proletário mediante todo o processo de conformação subjetiva/disciplinar oferecida pela institucionalidade e circunscrevendo todos os elementos da vida do sujeito a partir da sua relação com o trabalho, inclusive a própria medida de pena como tempo de privação da liberdade do corpo de trabalho – a isso que se entende para efeito desse trabalho como elemento central da velha economia política da pena.

Parece que o próprio Dario Melossi revisiona *Cárcere e Fábrica*, de acordo com as transformações sociais do século XXI; o que está apresentado no livro intitulado *Controlar el Delito, controlar la sociedad: teorías y debates sobre la cuestión criminal, del siglo XVIII al XXI* (2018)⁴. Onde, alinhada com o presente trabalho, identifica-se como conclusão central:

En cambio, resultaba central para la construcción de la clase obrera, pues sólo una clase trabajadora disciplinada podía convertirse en fuerza de trabajo, es decir, una sección del capital lista para producir ganancias. Sin embargo, este proyecto general estaba, a su vez, al servicio de cierta visión del hombre, de la mujer y la sociedad, de un tipo de racionalidad, que reformaría y transformaría todos los aspectos de la vida social, tanto la moralidad como el trabajo (MELOSSI, 2018, p. 291)

Nesse sentido que se pode apontar a principal obra, resultado da dinâmica de controle social penal por meio da prisão, não como sendo o trabalhador; mas sim determinada racionalidade que transformou o sujeito em objeto econômico; o que atualmente o neoliberalismo eleva ao paroxismo com a ideia de homem-empresa ou sujeito negociador de si mesmo.

Nessa linha, pode-se dizer que acompanha o que propõe Pierre Dardot e Christian Laval, parece que na nova racionalidade neoliberal, mediante todo o processo de produção de consenso e formação de hegemonia ideológica, incluindo-se os instrumentos de controle social, produziu o sujeito competitivo e a subjetividade do homem-empresa de si mesmo, assim escrevem acerca da cultura do *self made man*,

a maneira como um homem é governado pode não ter grande importância, ao passo que tudo depende da maneira como ele próprio se governa.

⁴ Título original: *Controlling Crime, controlling Society: thinking about crime in Europe and America* (2008). Tradução de Maximo Sozzo.

Precisamente, a grande inovação da tecnologia neoliberal é vincular diretamente a maneira como um homem é governado à maneira como ele próprio se governa. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 332-333)

Esses dois elementos de contexto, em conjunto vão proporcionar o fundamento para uma série de transformações na forma de ver a questão criminal no neoliberalismo, assentando as bases para uma visão econômica da própria vida social “a família, o casamento, a delinquência, o desemprego, mas também a ação coletiva, a decisão política e a legislação tornam-se objetos de raciocínio econômico” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 214).

Se outrora a defesa social apresentava-se como garantia e defesa de elementos de mercado, tais como a propriedade privada ou mesmo a própria garantia de força de trabalho; no mercado neoliberal a própria defesa social constitui-se em mercadoria, em produto de uma relação negocial, no que Christie também foi precursor em anunciar como indústria (seria melhor dizer mercado?) do controle do crime.

Nessa linha que se pode apontar alguns elementos desse mercado neoliberal da prestação de serviço de segurança e do controle do crime – o governo através do crime (SIMON, 2017):

Primeiro que parte dos pressupostos acima expostos, da necessidade de construção de uma vigilância, inclusive sociopenal, permanente em torno da manutenção dos valores (de mercado), da proteção da propriedade privada e da garantia da lógica concorrencial privatista.

Juntamente com a formação do consenso em torno do *nothing Works*, que se constitui no fundamento político de que todo o gasto com vistas a prevenção/recuperação do preso – da mesma forma que a assistência – constitui-se em um gasto desnecessário, torna o Estado caro, e, portanto, um entrave ao crescimento econômico; sendo o fim do ideário da reabilitação como medida de contração de gastos.

Ocorre que a contração de gastos não se deu, mas sim pura e simplesmente o ideário da reabilitação e as históricas e declaradas funções da pena; ao passo que a exigência de permanente e firme vigilância e punição às infrações dos valores da sociedade neoliberal fizeram com que o investimento/gasto com sistema penal e todo seu aparato de controle e punitividade não parassem de crescer, como também o acirramento do desejo/necessidade de defesa/proteção dos homens de bem, o que redundou rapidamente no *mass incarceration* em todas as latitudes de adesão ao ideário neoliberal e seu discurso de mercados livres, mas de valores rígidos.

E segundo, ao mesmo tempo em que se constitui num imperativo a vigilância dos valores neoliberais, essa segurança assim como o sucesso econômico é de responsabilidade inteiramente do agente, atribuindo-se ao sujeito consumidor a responsabilidade por parcela significativa da própria segurança. O que por si só já abre a questão criminal ao mercado capitalista transformando o direito à segurança em mercadoria de múltiplas formas (FELETTI, 2014).

A esse fundamento converge a teoria da prevenção situacional, como a outra face do livre-arbítrio neoliberal e do criminoso calculista, encontra-se a necessidade de responsabilizar a sociedade pela própria defesa social, socializando as responsabilidades e os custos pelo direito à segurança; essa socialização no capitalismo neoliberal quer dizer a transformação do direito à segurança em oferta de um segmento de serviço a ser explorado e entregue à sociedade mediante a devida criação de capital, diga-se pagamento.

Neste contexto teórico em que se cria uma ampla gama de produtos resultantes dessa racionalidade criminal neoliberal em que se pode apontar de maneira sumária:

- (i) amplo segmento da segurança privada, que inclui poderosas corporações de serviços de vigilância, de monitoramento eletrônico, sistemas de alarme, a indústria de utensílios de proteção, como fechaduras, blindagem;
- (ii) equipamentos para instituições prisionais e órgãos de segurança pública, constituindo-se em uma poderosa indústria logística de produção e cuidado com o fornecimento de uniformes, alimentação, transporte e toda gama de elementos essenciais para o funcionamento prisional e do controle sócio-penal em todas as suas fases;
- (iii) a tecnologia de controle que se apresenta como o segmento de alta complexidade e rentabilidade que gere/produz tecnologia de ponta direcionada às instituições de controle (prisões, delegacias...), tais como detector de metais, aparelhos de raio-x, tornozeleiras eletrônicas, bloqueadores de sinais telefônicos, dispositivos para controle/fiscalização de uso de drogas; armas não letais como o teaser (...);
- (iv) o próprio cárcere privado ou gerenciamento terceirizado, que são apresentados como a grande solução para o problema do gasto com o encarceramento, transformando-o em negócio imensamente lucrativo como se verifica com o crescimento das empresas, já com capital aberto na bolsa de valores, e que tem sido vendido como a pedra angular para o problema da superlotação carcerária e ineficiência de gestão; empresas nas quais o preso ou as vagas prisionais são constituídos em matéria prima do negócio carcerário, de maneira clara separando a propriedade pública da instituição e sua gestão que é terceirizada, como se fosse uma S/A de encarceramento;
- (v) por fim, nesse rol meramente exemplificativo, a utilização de mão de obra prisional, que diferentemente da prisão-fábrica, quando era utilizado como

forma de introdução da ideologia do trabalho, no neoliberalismo a prisão se apresenta pura e simplesmente como repositório de força de trabalho abundante a ser explorada mediante contratos de prestação de serviço, uma massa de mão de obra a baixíssimo custo, posto que seus valores são uma ínfima parcela do trabalho livre, além de não haver todo o encargo com o trabalho livre, assistência e seguros todos decorrentes da legislação trabalhista (se ainda existente), sendo um trabalho tomado sem qualquer ônus ou problema uma vez que está sob severa disciplina carcerária e que a qualquer momento pode se constituir em falta institucional e com ela regressão de regime.

Pode-se verificar, conforme pontua Silvio Cuneo Nash (2017), a expansão do sistema de controle sócio-penal em duas direções, uma expansão vertical com o puro e simples aumento espantoso de pessoas encarceradas, o que Stanley Cohen (1988) chamou de a manutenção do *hard control* em relação ao qual o Estado não abre mão, mesmo em momentos de desregulamentação e cortes orçamentários, mesmo em momentos em que índices de criminalidade encontravam-se estabilizados assistiu-se ao aumento vertiginoso de pessoas sob controle penal; mas também a expansão horizontal, com a ampliação dos métodos de controle e alargamento do espectro de vigilância, ampliando a abrangência sobre o corpo social, o que Cohen (1988) chamou de *soft control*, e onde se verifica a abertura mercadológica voltada à produção de capital e o Estado abrindo mão (negociando) do monopólio da violência e do *ius-puniendi* em que se encontra a polícia comunitária, as formas alternativas de resolução de conflitos, as variadas formas de privatização dos conflitos e sua gestão (...).

A isso que se entende como sendo o processo de complexificação da pena, não dizendo respeito somente à prisão; mas de maneira mais geral à punitividade no capitalismo neoliberal, tendo em vista essa expansão e ramificação; submetendo o sujeito a severo escrutínio em todos os espaços da vida social atrelado, enredado em uma complexa dinâmica de interesses econômicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título conclusivo de maneira parcial, na medida em que é um estudo e reflexão que se encontra em aberto, buscou-se resgatar e atualizar alguns elementos de economia política da pena a partir da ideia de racionalidade neoliberal e seus efeitos para a questão criminal que continuam tendo na prisão uma institucionalidade central, mas ultrapassa os muros da prisão no atual momento da vida social.

Assim volta-se a pergunta da introdução formulada por Mathiesen “é defensável o cárcere?” Parece que do ponto de vista das funções historicamen-

te atribuídas à prisão não, até porque se verificou o significativo abandono a essas funções, no que se denominou no abandono do ideário da reabilitação, uma vez que tornam o funcionamento do sistema penal caro e não eficiente.

Nesta linha trabalhou-se com uma perspectiva de complexificação do encarceramento que se amplia e ramifica e estende controles para a além dos limites da instituição prisional, e nessa perspectiva de ampliação do espectro de atuação em parceria público-privada e desde uma lógica de abandono das funções “re” é que a resposta começa a se perfazer, pois, além de produzir dinâmicas de controle antes desconhecidas, realizando o velho sonho *benthamiano* de tornar a prisão lucrativa, coisa que o liberalismo clássico e o pragmatismo utilitarista não conseguiram, o neoliberalismo conseguiu operar. Mas o interessante é que diferente do utilitarismo liberal, que buscou tornar a prisão rentável como fábrica, o neoliberalismo tornou o encarceramento lucrativo apenas como prisão.

Na esteira de Gresham Sykes (2017), porque é apropriado o encarceramento? Com que fundamento ou finalidade? Afinal responde aos propósitos da penologia moderna de castigar, dissuadir e reformar? No neoliberalismo e sob a estrutura de valores do neoclassicismo, parece que isso não importa mais, mas sim fazer cada vez mais a prisão eficiente em custos, cumprindo basicamente a finalidade de incapacitação seletiva – prevenção especial negativa – isolando determinados tipos de indivíduos que se apresentam como uma ameaça à lógica da livre circulação de capitais e ativos financeiros; e fazer com que a prisão, enquanto grande segmento de mercado, seja uma fonte de ativos políticos e econômicos, na medida em que se afirma enquanto pauta central das disputas eleitorais e também na dinâmica de produção de capital.

Parece que a economia política da pena precisa ser pensada no momento atual desde uma perspectiva mais ampla como *big government* carcerário, para além da prisão, e das funções historicamente atribuídas a ela, uma vez que cumpre outras funções na organização social contemporânea, a prisão enquanto centralidade institucional e simbólica apresenta-se como síntese do projeto de governo neoliberal, baseado na exclusão e a exploração/acumulação.

Como, de maneira fundamental, Dario Melossi (2018) contribui com uma nova compreensão da economia política da pena, apontando que a teoria marxista da penalidade deve ser entendida na globalidade das relações sociais (modo de produção da vida social), não meramente como uma teoria econômica, ou seja, como um condicionante estrutural a partir de uma racionalidade capitalista ou neoliberal, a penalidade em suas múltiplas formas segue sendo o fio condutor da relação entre as elites e a classe burguesa e as classes/grupos marginalizados, sejam trabalhadores ou alijados do mercado

laboral, seja a própria relação de trabalho reconfigurada; negros, mulheres, migrantes; a penalidade entendida de maneira ampla no neoliberalismo constitui em elemento fundamental da manutenção de hegemonia burguesa.

Ou, como enfaticamente permite encerrar Silvio Nash, “pese a lo inhumano e inútil que resultan políticas criminales que desembocan en el encarcelamiento masivo, alguien se beneficia de ellas” (NASH, 2017).

JACKSON DA SILVA LEAL

PROFESSOR PERMANENTE DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO
(MESTRADO) EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL
CATARINENSE (PPGD/UNESC).

DOUTOR EM DIREITO (UFSC).

COORDENADOR DO GRUPO ANDRADIANO DE CRIMINOLOGIA CRÍTICA
(UNESC).

MEMBRO DA COMISSÃO SECCIONAL DE ASSUNTOS PRISIONAIS E
COORDENADOR REGIONAL DA MESMA COMISSÃO, JUNTO A SECCIONAL
DE SANTA CATARINA DE OAB.

EMAIL: JACKSONSILVALEAL@GMAIL.COM

POLITICAL ECONOMY OF PENALTY AND NEOLIBERALISM: THE BIG GOVERNMENT CARCERARY

Abstract

This work is the result of a preliminary theoretical effort that aims to problematize the function of prison within the neoliberal social organization. The object of study is how the penalty has served the project of government within neoliberalism. For this, we seek a criminological deepening of the definition of neoliberalism as a theoretical and sociopolitical construction to understand the current moment from the perspective of Brazilian and Latin American peripheral and dependent capitalism. The path of a theoretical rescue of the political economy of the traditional punishment, which is understood as insufficient to answer the question of the purpose of the punishment in the current context, goes the way; In order to achieve this, an analysis of punishment in neoliberalism as a punitive concept and reality, within what was called a new political economy of punishment, approaching the penalty within a materialist perspective of dependent capitalism. Therefore, this work is presented as a bibliographical research from a critical reflexive bias, whose main objective is to contribute analytical elements to the understanding of the problem of mass incarceration in the periphery of capitalism and how this policy changes the very understanding of the purpose of punishment.

KEYWORDS: mass incarceration; political economy of the penalty; neoliberalism; peripheral capitalism; critical criminology;

REFERÊNCIAS

- COHEN, Stanley. **Visiones de control social: delitos, castigos y clasificaciones.** Barcelona: PPU, 1988.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** São Paulo: Boitempo, 2016.
- DUMÉNIL, Gerard; LÉVY, Dominique. **A crise do Neoliberalismo.** São Paulo: Boitempo, 2014.
- CHRISTIE, Nils. **Los Limites del Dolor.** Ciudad de Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1988.
- EVERS, Tilman. **El Estado en la periferia capitalista.** Ciudad de Mexico/Madrid/ Buenos Aires/Bogota: Siglo XXI editores, 1979.
- FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se Segurança: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria.** Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- HARVEY, David. **O Neoliberalismo: historia e implicações.** São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens de nossa época.** São Paulo: Campus, 2000.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: a origem do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX).** Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- _____. **Controlar el Delito, controlar la Sociedad: teorías y debates sobre la cuestión criminal, del siglo XVIII al XXI.** Buenos Aires: Siglo XXI editores, 2018.
- NASH, Silvio Cuneo. **El Encarcelamiento Masivo: la imposición de los modelos hegemónicos – de Estados Unidos a América Latina.** Buenos Aires: Didot, 2017.
- RUSCHE, Goerg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social.** Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SIMON Jonathan. **Governando, através do crime.** In: CARLEN, Pat; et al. *Criminologias Alternativas.* Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.
- SYKES, Gresham. **La sociedad de los cautivos: estudio de una cárcel de máxima seguridad.** Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.